



PROCESSOS	
INTERESSADO	CATHIS
ASSUNTO	Aprovação de minuta de Termo de Cooperação Técnica – Prefeitura Municipal de Florianópolis – CAU/SC

DELIBERAÇÃO Nº 11/2021 – CATHIS-CAU/SC

A COMISSÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CATHIS – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 3º, inciso XXI do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

Considerando a Lei Municipal n 8210/2010 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

Considerando a solicitação de parceria realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU/CMHIS+REURB), e todas as tratativas realizadas entre as partes para desenvolvimento de um plano de trabalho que viabilize a aplicação da Lei de assistência técnica pública e gratuita naquele Município;

Considerando a necessidade de ampliar as parcerias e as cooperações técnicas entre as instituições e órgãos públicos, a fim de possibilitar ações conjuntas para viabilizar a aplicação da Lei 11.888/2008, ou seja, garantir a assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a edificação, a reforma e a ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda do Município de Florianópolis, bem como, regularizações, fundiária e edilícia, e realização de projetos de urbanização naquele Município.

Considerando a minuta padrão, elaborada pela CATHIS em torno dos acordos de cooperação técnica no âmbito da ATHIS, desenvolvida a partir de modelos existentes já aprovados (como o Município de Chapecó e de Balneário Camboriú) e as sucessivas revisões realizadas pela comissão;

Considerando a necessidade de adequação do plano de trabalho, a ser debatido de forma conjunta com o Município de Florianópolis;

DELIBERA:

1 – Aprovar a minuta de Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Florianópolis (em anexo), para desenvolvimento de ações conjuntas que viabilizem a aplicação da Lei nº 11.088/2008 às pessoas de baixa renda no Município, bem como, regularizações fundiárias e edilícia, e realização de projetos de urbanização, saúde urbana e assistência social.



2 - Encaminhar esta deliberação e seu anexo ao Conselho Diretor do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de julho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Larissa Milioli
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC



Anexo

Processo de parceria CAU/SC Nº XX/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/202_ - CAU/SC

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Florianópolis e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

Celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de um lado Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU/CMHIS+REURB) PMF, entidade criada por Lei Municipal n 8210/2010 através do **Município de Florianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tenente Silveira, nº60 - 5º andar Centro – Florianópolis - SC, CNPJ/MF sob o nº 82.892.282/0001-43, doravante denominado "ACORDANTE" ou **Município**, representado neste ato pelo seu prefeito Gean Loureiro da Silva, e de outro lado, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC**, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, entidade de fiscalização do exercício profissional, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.895.272/0001-01, doravante denominado "ACORDANTE" ou **CAU/SC**, neste ato representado por sua Presidente, Arq. e Urb. **Patricia Figueiredo Sarquis Herden**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelas Leis Federais 5.194/66, 12.378/2010, 6.496/1977, 8.666/1993, 10.257/2001 e 11.888/2008, e pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Fundamentos Normativos

1) O presente Acordo de Cooperação foi elaborado a partir da legislação pertinente, em especial da necessidade de se viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008 (que concede o direito às famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social), tendo também como fundamento normativo a publicação da Lei Municipal n 8210/2010 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), responsável pelas ações articuladas com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, no Município de FLORIANÓPOLIS.

Cláusula Segunda – Objeto



2) Constitui objeto deste acordo a cooperação entre os partícipes com o intuito de viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008, ou seja, garantir assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a edificação, a reforma e a ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda do Município de Florianópolis, bem como regularização fundiária e edilícia. Prescindem estas ações indicadas na lei, da devida realização de projetos de urbanização neste Município de forma a qualificar não somente a unidade habitacional como também o espaço no entorno da habitação de interesse social.

Cláusula Segunda – Obrigações das Partes

2.1) Compete ao CAU/SC:

2.1.1) Divulgar a Assistência Técnica Gratuita entre os profissionais habilitados, conforme art. 4º da Lei 11.888/2008, para o exercício das funções relativas à Lei 11.888/2008;

2.1.2) Disponibilizar curso de capacitação aos profissionais da Prefeitura e das Instituições parceiras, bem como assessorar as partes cooperadas no cumprimento da legislação profissional;

2.1.2.1) Os cursos podem ser realizados através do próprio Conselho ou por Entidades parceiras, escritórios de arquitetura, orientados pelos padrão de capacitação propostos pelo CAU/SC e desde que capacitadas conforme artigo 5º da lei 11.888/2008.

2.1.2.2) Considera-se entidade capacitada aquela que apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A - em nome do Arquiteto e Urbanista que será responsável técnico pela eventual execução do curso, que comprove já ter o profissional atuado na coordenação ou elaboração de pelo menos três projetos relativos à prática de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, e que apresente também documento que comprove já ter o profissional ministrado aulas, cursos ou oficinas de capacitação.

2.1.3) Para efeito de assistência técnica pública e gratuita para o projeto, edificação, reforma ou ampliação de habitação de interesse social, objetivando assim regularizar edificações, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo no Município de Florianópolis de que trata este Acordo, cobrar os valores referentes ao RRT Social, definidos pelo CAU/BR por meio da Resolução 91, de 9 de março de 2014, alterada por DPOBR 91-07/2019, destinado somente para registrar as atividades dos Grupos Projeto, Execução e/ou Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo



enquadradas na Lei de Habitação de Interesse Social – HIS (Lei Nº 11.124/2005) ou na Lei de Assistência Técnica (Lei Nº 11.888/2008).

2.1.3.1) O valor ajustado para a taxa do RRT constante desta Cláusula sofrerá reajustes anuais, sempre no primeiro mês de cada ano, de acordo com o índice de correção que vier a ser aplicado pelo CAU/BR à tabela de valores das taxas de RRT em geral, ou ainda, de acordo com novas Resoluções do CAU/BR que venham a regular de forma diferente esta matéria.

2.1.4) Exercer outras atribuições e atividades que visem à materialização da Lei nº11.888/08 no Município de Florianópolis, nos termos deste Acordo.

2.2) Compete ao Município de Florianópolis:

2.2.1) Divulgar a Assistência Técnica Gratuita para famílias de baixa renda, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a este acordo;

2.2.2) Exigir dos Arquitetos e Urbanistas, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU/SC, dos serviços prestados em conformidade com a Lei nº 11.888/2008, como segue:

2.2.2.1) registrar os RRTs por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, disponibilizado pelo CAU/BR na sua página na internet, utilizando o modelo de RRT Social;

2.2.2.2) anotar se o RRT é individual ou em equipe (Resolução 91/2014) vinculando os demais RRTs, se for o caso (campo PARTICIPAÇÃO);

2.2.2.3) informar no campo “DESCRIÇÃO”: “Termo de Cooperação – CAU/SC x Município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Lei Federal nº 11.888/08” e atividade “Serviço de Assistência Técnica Pública e Gratuita – Lei Federal nº 11.888/08”;

2.2.2.4) incluir o nome e o CPF/CNPJ do beneficiário da obra/serviço no campo “DESCRIÇÃO”;

2.2.2.5) incluir o nome e o CNPJ do MUNICÍPIO, bem como o endereço da prefeitura, nos campos reservados aos “DADOS DO CONTRATANTE”.

2.2.2.6) incluir o endereço da obra no campo reservado aos dados do ‘CONTRATO’ e incluir a localização georreferenciada do local da obra no campo “ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇOS”



2.2.3) Exigir anualmente a comprovação da adimplência junto ao CAU/SC, dos profissionais prestadores de serviço.

2.2.4) Criar estrutura administrativa capaz de atender às demandas deste Acordo, indicando funcionários capacitados em ATHIS, de seu quadro de pessoal, a fim de facilitar o trâmite dos projetos objeto deste acordo;

2.2.5) Repassar ao Conselho através do e-mail atendimento@causc.gov.br relação com nome, CPF e registro no CAU/SC dos profissionais Arquitetos e Urbanistas que estão cadastrados para anotar RRT das obras e serviços objeto deste Acordo de Cooperação.

2.2.5.1) Para atendimento a esta Cláusula, informar ao CAU/SC sempre que houver alteração no cadastro.

2.2.6) Orientar os profissionais credenciados sobre os procedimentos deste Acordo de Cooperação.

2.2.7) Viabilizar o funcionamento regular e adequado do Programa de incentivo e fomento a realização de projetos de regularização fundiária, melhorias e construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 11.124/2005, como forma de validar as ações pertinentes à assistência técnica em habitação de interesse social.

2.2.8) Criar conta bancária específica, como forma de viabilizar a remuneração dos profissionais que atuam no objeto deste acordo, bem como a viabilização das obras e dos trâmites relacionados à regularização fundiária.

2.2.9) Utilizar os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) como forma de viabilizar recursos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (criado por meio da Lei Complementar N. 472/2013), tais como, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, IPTU progressivo no tempo, entre outros;

2.2.10) Garantir a infraestrutura urbana pertinente nas áreas onde ocorram projetos e obras de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social e regularização fundiária, objeto deste Acordo;

2.2.11) Para projetos/obras de reforma/ melhorias habitacionais, exigir a elaboração de um Laudo Técnico, atividade esta anotada no RRT Social correspondente desta(s) obras(s) com os itens Vistoria e Laudo Técnico. O Laudo deve apresentar o estado da edificação/lote imediatamente antes do início da prestação de serviço de Assistência



Técnica. Após a análise inicial, caberá ao profissional decidir se dará sequência ao trabalho. Ao definir por dar continuidade ao serviço, acrescentando as atividades de projeto e obra ao RRT Social já realizado (Vistoria e Laudo), o profissional irá se responsabilizar tecnicamente tanto pela pré-existência quanto pelos serviços futuros por ele prestados.

2.2.12) Exigir habilitação profissional da entidade ou pessoa física que for atuar em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social através de qualificação específica no tema.

2.2.13) Garantir a participação das entidades profissionais de arquitetos e urbanistas, mediante a pactuação de convênio ou termo de parceria, nos termos do artigo 4º, IV e § 1º, da Lei nº 11.888/2008 no caso de contratação de profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas;

2.2.14) Exercer outras atribuições e atividades que visem à materialização da Lei nº 11.888/08 no Município de Florianópolis, nos termos deste Acordo.

Cláusula Terceira – Compromissos Recíprocos

3.1) As partes promoverão a capacitação profissional necessária para o desempenho das ações previstas neste Acordo;

3.2) Os integrantes deste Acordo poderão recomendar a criação de outros instrumentos ou convênios para a realização do disposto na Lei n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

3.3) As partes deverão orientar os profissionais que trabalharão com ATHIS quanto a:

3.3.1) Caso o profissional constatare um grave risco estrutural ou de colapso à(s) edificação(ões) ou ao entorno, mesmo que opte por não desenvolver o projeto e a obra após emissão do laudo técnico, deve obrigatoriamente informar por meio de ofício com o respectivo laudo anexado à prefeitura, através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), bem como à(s) família(s) moradoras da área em risco;

Cláusula Quarta – Recursos Financeiros



4.1) Cada um dos Acordantes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Acordo, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre as partes, a qualquer título ou a qualquer tempo.

Cláusula Quinta – Vigência e da Alteração

5.1) O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, de acordo com o interesse das partes;

5.2) As alterações deste Acordo serão promovidas por intermédio de termo aditivo;

5.3) Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Acordo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

5.4) Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

5.5) O plano de trabalho, anexo deste Acordo, deverá ser revisado quando houver necessidade, por demandas de ambos Acordantes, ou no máximo a cada dois anos.

Cláusula Sexta – Publicação

6.1) Para a eficácia deste acordo, a Prefeitura o fará publicar em veículo oficial adequado, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura, bem como o CAU/SC se obriga a publicá-lo na integralidade no seu Portal Transparência, no mesmo prazo.

Cláusula Sétima – Foro

7.1) As dúvidas oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas pela via administrativa, no âmbito dos Acordantes.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Florianópolis, ____ de _____ 2021.



Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Gean Loureiro da Silva
Prefeito Municipal de Florianópolis

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura:

Assinatura:



ANEXO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/202__
CAU/SC - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a prefeitura municipal de Florianópolis e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

Processo de parceria CAU/SC nº xx/202__

Espécie: ACT nº ____/202__

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – PMF e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Data da assinatura: ____/____/202__

Início (mês/ ano)

Término (mês/ ano)

Janeiro/ 2022

Janeiro/2027

2. OBJETO DO PROJETO

Constitui objeto deste acordo a cooperação entre os partícipes com o intuito de viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008, ou seja, garantir assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a edificação, a reforma e a ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda do Município de Florianópolis, bem como regularização fundiária e edilícia. Prescindem estas ações indicadas na lei, da devida realização de projetos de urbanização neste Município de forma a qualificar não somente a unidade habitacional como também o espaço no entorno da habitação de interesse social.

3. DIAGNÓSTICO

O Município de Florianópolis apresenta população estimada (IBGE,2020) em 508.826 habitantes, os quais se distribuem em uma área de pouco mais de 675km², o que atribui adensamento de cerca de 623 hab/km². Cabe destacar que esta característica se intensifica pela presença constante de turistas e



visitantes. Em 2018, quase 2 milhões de turistas visitaram o município (dados do Ministério do Turismo/2019). O aumento repentino da população reflete na necessidade por hospedagem, exigindo do setor imobiliário a construção de empreendimentos que consigam absorver a demanda, sobretudo no turismo de veraneio.

Segundo a Fundação João Pinheiro, o déficit habitacional quantitativo em Florianópolis no ano 2016 era de 30.062 unidades habitacionais (UH). Em 2006, a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), estimou que o déficit habitacional no município atingiu 10.703UH. Em relação ao déficit qualitativo, a FJP (2016) indicou que o número de domicílios inadequados era de 3.086.

O município de Florianópolis apresenta, segundo seu Plano de Habitação um déficit habitacional de 7042UH.

Os dados do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - Florianópolis, o qual foi criado em 2012 e finalizado em 2019, apresenta estratégias de atuação para o enfrentamento da demanda baseadas no amplo diagnóstico aferido no município e nas seguintes teses:

Florianópolis possui urbanização polinucleada, com vocação urbana em todos os distritos da Ilha. No continente o processo de ocupação foi intenso e devido ao grande crescimento populacional, conurbou-se com São José, sendo atualmente impossível distinguir com clareza o limite entre estes municípios.

Apesar de não serem limítrofes à Florianópolis, Biguaçu e Palhoça possuem uma relação de movimentos pendulares em direção à capital, funcionando como cidades dormitórios e receptoras do contingente populacional migrante, em sua maioria de baixa renda, que se instalam em habitações precárias, localizadas em áreas sem infraestrutura e com precariedade de serviços públicos.

As altas taxas de crescimento populacional de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu evidenciam a necessidade de um tratamento conjunto para políticas de desenvolvimento urbano, econômico e habitacional.

As estratégias de ação se dividem em:

- a) Programa de provisão habitacional
- b) Programa de Regularização e Urbanização de Assentamentos Precários
- c) Programa de Atendimento ao Cidadão
- d) Programa de Capacitação Técnica
- e) Programa de Parcerias



Embora o PMHIS apresente um amplo diagnóstico, é importante se atentar que as estratégias propostas se baseiam no Censo Demográfico do ano 2000, realizado pelo IBGE com projeções de 2020 que podem não se confirmar. De lá para cá a população do município cresceu de forma significativa, fato que ressalta a necessidade de atualização do Plano para direcionar ações estratégicas e compatíveis com a realidade. A criação de um banco de terras públicas para produção habitacional é uma das ações institucionais do PMHIS de Florianópolis.

A temática habitação de interesse social está vinculada à estrutura organizacional da PMF através do CMHIS, regulamentado pela Lei Municipal n 8210/2010, e por meio da Lei Complementar N. 472/2013 foi criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor (FMHIS).

No campo profissional, o SICCAU - Sistema de Informação e Comunicação do CAU indica a existência de 2304 profissionais ativos habilitados a atuar com arquitetura e urbanismo no Município de Florianópolis (IGEO 07/2021). Além disso, o CAU/SC mantém uma consulta permanente em seu site para coletar interessados em atuar com ATHIS. No município e cidades da Grande Florianópolis esta lista conta com 35 pessoas interessadas.

4. JUSTIFICATIVA

Como forma de estabelecer uma base para justificar este acordo, tratando da temática da habitação de interesse social, expõe-se em linhas gerais a importância da temática e o motivo de se buscar ações efetivas para garantir a execução de ações que coloquem a habitação social na centralidade das políticas públicas municipais.

Desde a década de 1940 o acesso à moradia passou a ter relevância no debate público, não somente brasileiro. Ela passou a se constituir como um direito a partir da Declaração dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário. A declaração afirma que “*toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis*”. O comentário nº 04 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, por sua vez, atesta que não basta apenas a garantia da habitação, sendo também necessário o acesso pleno ao direito à moradia adequada, que por sua vez é definida como: **segurança da posse, disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura, economicidade, habitabilidade, acessibilidade, localização, e adequação cultural**. Ou seja, moradia não se trata apenas de um abrigo, é a conjugação



de diferentes aspectos, físicos e socioeconômicos, indispensáveis ao bem-estar social.

No Brasil, o direito à habitação passa a ter força constitucional a partir de 1988. Em especial, com a regulamentação dos artigos 182 e 183 através do Estatuto da Cidade, aprovado em 2001 sob número 10.257. O Estatuto já destaca o instrumento da Assistência Técnica e Jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais de baixa renda, que viria a ser regulamentado pela Lei 11.888/08. Importante ainda citar todo o arcabouço institucional criado para organizar a política de habitação, a saber, a Lei nº 11.124/2005, que aprovou o retorno do Sistema Nacional de Habitação, o SNHIS, com o objetivo de implementar investimentos e subsídios advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para viabilizar o acesso à moradia digna às populações de menor renda - motivo e contribuições.

Alinhada aos marcos legais supracitado, em 2008 foi sancionada a Lei 11.888/2008, que cria a Assistência Técnica Pública e Gratuita às famílias com renda de até 3 salários mínimos para o projeto, reforma e construção de Habitação de Interesse Social. O princípio fundamental dos programas de assistência técnica é a universalização do acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, tendo como objetivos a promoção de serviço a quem precisa e não pode contratar; atendimento da demanda onde ela se localiza, evitando a desterritorialização, o custeio de serviço técnico fora do valor de construção, o enfrentamento do preconceito/desconhecimento da categoria por parte das comunidades e a promoção da Arquitetura e Urbanismo, buscando melhorar a qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social a partir da moradia digna.

Em atenção às disposições legais a nível federal no âmbito da habitação, o município de Florianópolis/SC, localizado na Região Leste do estado, com 88% de sua área geográfica sobre a Ilha de Santa Catarina, sancionou a Lei Ordinária nº 8210/2010, a qual constitui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e por meio da Lei Complementar N. 472/2013 foi criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor (FMHIS), sendo regulamentado por meio do Decreto N. 14.764 de 03/06/2015. Segundo o artigo 1º, o fundo é *“O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios, vinculados e doações, previstos no artigo 4º, da Lei Complementar nº 472, de 2013, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse*



social direcionadas à população de baixa renda, visando a melhoria substantiva da sua qualidade de vida.”

Desta forma, frente às disposições legais e à acentuada demanda habitacional do município, justifica-se a realização deste Acordo de Cooperação entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC e o Município de Florianópolis, como forma de viabilizar/otimizar as formas de promoção de acesso à habitação aos moradores deste município, através da política pública.

Quanto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, é importante citar que se trata de uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, que tem como funções, *“orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”* (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010).

Pautado pela sua missão institucional, de promover acesso a arquitetura e urbanismo para todos, o CAU/SC tem colocado entre suas prioridades a realização de atividades relacionadas à assistência técnica para habitação de interesse social - ATHIS. Cabe ressaltar que desde 2017, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que regula a atuação de todos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estaduais, definiu a alocação de no mínimo 2% do total das receitas de arrecadação (anuidades, RRT e taxas e multas), deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio e ao Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR, para ações estratégicas de ATHIS.

Consoante à esta informação, em 2017 o CAU/SC iniciou a elaboração de um Plano Estratégico de Implementação - PEI-ATHIS com o intuito de balizar sua atuação em um horizonte temporal de seis anos, de 2018 a 2023 - considerando a realidade estadual e as diversas possibilidades de operacionalização da Lei 11.888/08. Neste período, o Conselho deve orientar seu investimento em ATHIS a partir das indicações do plano. Ações distintas ao que foi planejado serão avaliadas em sua efetividade, e encaixadas no planejamento para que componha de forma positiva com as demais ações previstas.

Com base no PEI-ATHIS, o CAU/SC desenvolveu as seguintes ações: eventos de divulgação e sensibilização à respeito da lei pelo estado; seminário nacional de ATHIS; curso de capacitação para profissionais e gestores públicos



(metodologia própria aplicada em Florianópolis e Chapecó); patrocínio de ações por meio de editais de chamada pública; lançamento do Guia com o passo-a-passo de como fazer ATHIS; participações em eventos nacionais sobre o assunto, entre outros. A repercussão positiva deste conjunto de atividades pode ser mensurada a partir da parceria firmada com o CAU/BR para a reedição da Cartilha como manual de ATHIS e posterior divulgação em todos os estados da federação, e por meio dos acordos de cooperação firmados com diversas entidades, relativos a ações de fomento à ATHIS.

No âmbito das ações referentes à ATHIS em Florianópolis, cabe informar que o município tem realizado diversas ações, tanto no âmbito normativo como nas ações efetivas para promoção de melhorias no quadro da habitação social. O convênio com o CAU/SC é uma das ações previstas que pode contribuir para a realização da implementação da ATHIS em Florianópolis.

É importante destacar que no Estado de Santa Catarina existem Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de Arquitetura e Urbanismo que desenvolvem habilidades e competências para atuação em assistência técnica em habitação de interesse social, assim como entidades de arquitetos e urbanistas que possuem capacidade técnica para promoção da assistência técnica. Dentre elas, citamos duas das entidades nacionais que trabalharam na elaboração da lei 11.888/08 em conjunto com os congressistas brasileiros e que possuem departamentos em Santa Catarina, tais como o Instituto dos Arquitetos do Brasil, seccional Santa Catarina – IAB-SC, que já realizou ciclos de palestras sobre o tema, além de promover uma oficina de capacitação em 2017, em parceria com o Sindicato de Arquitetos de Santa Catarina – SASC. Em ambos os casos, o CAU/SC apoiou financeiramente as ações destas entidades na promoção da ATHIS. E, as ações que o CAU/SC desenvolve, procura sempre ampliar a articulação e envolvimento do maior número de atores. Sejam novas entidades de arquitetura e urbanismo, bem como os órgãos públicos municipais, a exemplo desta parceria com o Município de Florianópolis.

Ante ao exposto, evidencia-se o interesse recíproco das partes que celebram este acordo para garantir que famílias de baixa renda no Município de Florianópolis tenham acesso à assistência técnica pública e gratuita para o projeto, edificação, a reforma, ou ampliação de suas habitações, de modo a estarem regulares com as normas e exigências construtivas, ambientais e edíficas, e principalmente, o acesso ao direito constitucional à moradia.

5. OBJETIVO GERAL



Fornecer suporte técnico e profissional ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS - PMF) para implementação da Lei nº 11.888/2008 (que concede o direito às famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social) e na revisão de seu Plano Municipal de Habitação até 2023.

5.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estruturação dos arranjos institucionais para promoção da ATHIS;
- Estabelecimento das fontes de recurso disponíveis para implementação de uma política de ATHIS no município;
- Estabelecimento de uma rede de profissionais credenciados para atuar com a demanda;
- Garantir a participação social na prática da ATHIS enquanto política pública;

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Como forma de se elucidar as etapas de trabalho a serem realizados no âmbito deste acordo, sugere-se como método de atuação a estrutura a seguir.

Indicadores de Eficiência por Etapa

Diante da pandemia de covid-19, é importante reforçar que todas as ações elencadas na metodologia devem respeitar as regras de distanciamento físico vigentes no momento de sua execução. Procedimento padrão para futuras pandemias.

6.1. Aproximação

No âmbito do compartilhamento de informações para melhor consecução do objeto deste acordo, o município deve indicar por email ao CAU/SC informações à respeito da equipe técnica do município que será responsável pelas atividades de ATHIS; o CAU/SC deverá repassar ao município a composição da Comissão Especial de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - CATHIS.

Formalização dos representantes das partes a partir de Ofício

Para que haja uma uniformidade de formação e conceituação à respeito da ATHIS, os profissionais vinculados à equipe técnica receberão capacitação específica. A capacitação será fomentada pelo CAU/SC, a partir do Guia de Assistência Técnica: o passo a passo.



<p>Durante a capacitação, por intermédio de movimentos sociais e organizações comunitárias, a equipe técnica e os representantes do CAU/SC deverão visitar as comunidades demandantes por ATHIS no município com o objetivo de se aproximar da realidade das famílias demandantes e iniciar a construção de uma rede de atores.</p>	
<p>6.2. Dados</p> <p>Para garantir maior êxito nas ações e, conseqüente, otimização dos recursos, é indispensável o uso de dados e índices compatíveis com a realidade municipal. Portanto, faz-se necessário atualizar o diagnóstico habitacional com os dados disponíveis, a ser desenvolvido pelo município - preferencialmente dentro do PMHIS.</p> <p>As atividades a seguir se enquadram neste item:</p> <ol style="list-style-type: none">Mapear as áreas com demandas e sobrepor ao Plano diretor;Identificar nas áreas limítrofes do município, os locais com potencial de interrelação com foco nas áreas de precariedade, de modo a propor ações intermunicipais;Identificar a necessidade de atualização do mapeamento de ZEIS e propor legislação que regulamente as ZEIS e seus dispositivos urbanísticos (caso ainda não exista);A partir do diagnóstico atualizado, identificar no território as áreas com maior demanda (risco x vulnerabilidade social);Identificar as áreas de irregularidade urbanística para fins de REURB-S, considerando que regularização fundiária abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, conforme preconiza o art. 9º, da Lei Federal 13.465/17;Identificar a localização dos estabelecimentos de Saúde e os dados de doenças decorrentes da falta ou carência de saneamento básico e precariedade habitacional;Mapear e levantar as terras públicas pertencentes ao município;	<p><i>Plano Local de Habitação com dados atualizados</i></p>



<p>Após a identificação da demanda, listar as ações que devem passar por ações de forma prioritária devido ao risco;</p> <p>Com a listagem de ações necessárias, estimar o recurso necessário, a equipe técnica e o horizonte temporal de atuação;</p>	
<p>6.3. Construção do Programa</p> <p>Identificar as diferentes possibilidades de arranjos institucionais para viabilizar a ATHIS:</p> <ol style="list-style-type: none">Estudar os arranjos operacionais de experiências exitosas de implementação da ATHIS, Brasil à fora;A partir da estrutura administrativa do município de Florianópolis, identificar os possíveis arranjos organizacionais, metodológicos e administrativos do futuro Programa: cabe destacar algumas possibilidades, tais como: a inserção de profissionais de arquitetura e engenharia junto às equipes de Saúde da Família; a criação de posto de atendimento de ATHIS no município; construção de banco de materiais, alimentado a partir de doações da sociedade civil de encaminhamento de material reutilizável de descarte das obras no município, para fins de reaproveitamento em reformas e melhorias habitacionais; <p>Firmar contatos, levantamentos de atores e parcerias:</p> <ol style="list-style-type: none">Realizar credenciamento de profissionais interessados em atuar com a ATHIS no município de forma independente;Cadastrar as universidades que podem promover a atuação técnica através de Residência em Arquitetura e Urbanismo com foco em ATHIS ou através de escritórios modelo e laboratórios de pesquisa/extensão. Os estudantes e professores interessados podem estar articulados com os profissionais credenciados. Para consolidação da parceria, é importante firmar convênio com as referidas instituições de ensino;Realizar um chamamento público para cadastro de Entidades/OSC interessadas em atuar com a demanda;	<p><i>Minuta de Programa de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social</i></p>



<ul style="list-style-type: none">d. Mapear movimentos de moradia que podem organizar as famílias demandantes;e. Cadastrar as famílias demandantes através da equipe de Assistência Social, atualizando o CADÚnico e as demandas de saúde; <p>Desenvolver campanha de sensibilização da sociedade, focada nas famílias solicitantes e nos profissionais, para que se inscrevam no programa e saibam os caminhos para viabilizar a melhoria habitacional;</p> <p>A partir da identificação das ações prioritárias, da campanha de sensibilização, do cadastramento de profissionais, do cadastramento das famílias, promover uma capacitação em ATHIS pelo CAU/SC;</p>	
<p>6.4. Operacionalização</p> <p>Após a capacitação da equipe técnica, construção de rede com diferentes atores e levantamento de dados, iniciar a operacionalização do programa, atento aos seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Realizar o cadastro das famílias com antecedência;b. Garantir a manutenção de equipe técnica interna com trabalho focado na temática da habitação para garantir a celeridade dos processos e a articulação com outros setores da gestão municipal;c. Garantir que o setor de aprovação de projetos e obras tenha condições de analisar os projetos de habitação social considerando suas particularidades;d. Garantir participação social e processo participativo nos projetos de construção e reforma das habitações;e. Garantir que os projetos de intervenção contemplem a moradia digna plena, ou seja, além de melhorias edilícias, proporcionem melhorias na infraestrutura urbana, áreas de lazer, saneamento básico e assistência social;f. Garantir aos profissionais a remuneração adequada, respeitando o piso salarial e a tabela de honorários;g. Garantir segurança e condições adequadas de trabalho aos profissionais executores dos projetos;h. Garantir que os profissionais arquitetos e engenheiros acompanhem a execução dos projetos;	



<p>i. Permitir e fomentar a participação de estagiários e acadêmicos no processo;</p> <p>j. A equipe mínima de elaboração de projetos envolve: 1 arquiteto e urbanista, 1 engenheiro civil e 1 assistente social. Contudo, esta equipe mínima se refere à projetos de melhorias habitacionais, devendo ser adequada conforme a demanda de projetos a serem executados.</p> <p>k. Garantir o acompanhamento do Setor de Análise de Projetos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que verificará a adequação do projeto às normas construtivas no Município de Florianópolis visando, o fornecimento do Alvará de habite-se.</p>	
--	--

7. CRONOGRAMA

Diante do exposto, o município apresenta as seguintes demandas, que deverão ser tratadas no âmbito do CMHIS e do Conselho Gestor (FMHIS) ao longo da vigência do acordo com o CAU/SC:

1 . AÇÕES A SEREM PROPOSTAS PELO CMHIS PMF: a definir.

Estas e outras ações no escopo do acordo que, porventura, o Município tenha intenção de debater com o CAU/SC, deverão ser acordadas previamente e serão atendidas sempre que a estrutura interna do CAU/SC possa atender. Para as atividades conjuntas e que deverão ser desenvolvidas ao longo da vigência do acordo, propõe-se o seguinte cronograma:

Meta	Etapa	Responsável	Datas		
			Início	Término	
1 Assinatura do TCT	1.1	Apresentação de minuta ao Município	CAU/SC	Set/ 2021	Dez/ 2021
	1.2	Discussão da operacionalização do Termo	CAU/SC e Município	Set/ 2021	Dez/ 2021
	1.3	Ato formal de assinatura do termo	CAU/SC e Município	Dez/20 21	Fev/ 2022
	1.4	Programação de atividades para 2022	CAU/SC e Município	Jan/ 2022	Mar/ 2022



2	Definição de comissão de trabalho e detalhamento das ações	2.1	Formalização dos representantes	CAU/SC e Município	Fev/2022	Abril/2022
		2.2	Detalhamento do Plano de trabalho e das ações previstas no Termo	CAU/SC e Município	Abr/2022	Jun/2022
3	Controle de resultados	3.1	Troca de informações e operacionalização das ações previstas	CAU/SC e Município	Abr/2022	Jan/2027

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Maurício Giusti	x			
Membro	Felipe Kaspary	x			
Membro Suplente	Gabriela Grisa				x

Histórico da votação:**Reunião CATHIS-CAU/SC:** 7ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 29/07/2021**Matéria em votação:** Aprovação da minuta de Acordo de Cooperação com a Prefeitura de Florianópolis**Resultado da votação:** Sim (2) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (3)**Ocorrências:** -**Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer
– Assistente Administrativo**Condutor da Reunião:** Coordenador Maurício
Giusti